



# DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 30

BRASÍLIA – DF, QUINTA-FEIRA, 11 DE FEVEREIRO DE 2010

PREÇO R\$ 3,00

## SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			35
Atos do Poder Executivo .....	1	13	
Secretaria de Estado de Governo.....	4	23	35
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	4		35
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia.....			36
Secretaria de Estado de Cultura.....	4	24	36
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo.....	5	24	36
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda.....		25	37
Secretaria de Estado de Trabalho.....		25	37
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.....		25	
Secretaria de Estado de Educação.....	7		43
Secretaria de Estado do Esporte.....	10	25	
Secretaria de Estado de Fazenda.....	10	25	
Secretaria de Estado de Obras.....	11	26	43
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.....	11		44
Secretaria de Estado de Saúde.....	11	26	44
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.....		31	
Polícia Civil do Distrito Federal.....		31	
Polícia Militar do Distrito Federal.....		32	45
Secretaria de Estado de Transportes.....	11	32	46
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria Geral.....	12	33	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	12	33	46
Ineditoriais.....			46

## SEÇÃO I

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 31.287, DE 28 DE JANEIRO DE 2010.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 11.716,00 (onze mil, setecentos e dezesseis reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a" da Lei nº 4.461, de 30 de dezembro de 2009, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e o que consta do processo 480.001.952/2009, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto ao Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 11.716,00 (onze mil, setecentos e dezesseis reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial da dotação orçamentária constante do anexo I.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de janeiro de 2010.  
122º da República e 50º de Brasília  
**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

ANEXO	I	DESPESA	RS 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL	
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
450101/00001 45101 SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PUBLICA E SOCIAL E CORREGEDORIA GERAL DO DF						11.716

04.122.0079.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Ref. 010974 6996	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA CORREGEDORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL	99	31.90.11	0	100	11.716
						11.716
2010AC00035						TOTAL
						11.716

ANEXO	II	DESPESA	RS 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL	
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
320203/32203 32203 INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL						11.716
09.272.0001.9004						
ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DO DISTRITO FEDERAL						
Ref. 013941 6987	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO DISTRITO FEDERAL	99	31.90.92	0	100	11.716
						11.716
2010AC00035						TOTAL
						11.716

DECRETO Nº 31.313, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2010. (\*)

Extingue e cria os cargos que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º. Ficam extintos, os Cargos em Comissão, constante do Anexo I.

Art. 2º. Fica criado, sem aumento de despesa, o Cargo de Natureza Especial constante do Anexo II.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 09 de fevereiro de 2010.

122º da República e 50º de Brasília

**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

(\*) Republicado por haver saído com incorreção no original publicado no DODF nº 29, de 10 de fevereiro de 2010, página 06.

## ANEXO I

### CARGOS EM COMISSÃO EXTINTOS

(Art. 1º do Decreto nº 31.313, de 09 de fevereiro de 2010)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL – ASSESSORIA ESPECIAL – Assessor, DFA-13, 01 – GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL – GABINETE – Assistente, DFA-07, 02.

## ANEXO II

### CARGO DE NATUREZA ESPECIAL CRIADO

(Art. 2º do Decreto nº 31.313, de 09 de fevereiro de 2010)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL – ASSESSORIA DE IMPRENSA – Assessor Especial, CNE-07, 01.

DECRETO Nº 31.315, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 291.960,00 (duzentos e noventa e um mil e novecentos e sessenta reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100,

inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso II, alínea "a" e inciso III, da Lei nº 4.461, de 30 de dezembro de 2009, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e do que consta dos processos 070.000.064/2007, 070.000.142/2009 e 430.000.494/2009, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal e à Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal, crédito suplementar, no valor de R\$ 291.960,00 (duzentos e noventa e um mil e noventa e seis reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos II e III.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, incisos I e II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro apurado em balanço patrimonial referente aos Convênios nºs 213/2008-MDS/SEAPA e 5034/2008-TEM/SE-TRAB e pelo excesso de arrecadação proveniente da aplicação financeira do Convênio nº 01/2005-MAPA/SEAPA.

Art. 3º. Em função do disposto no artigo anterior a receita da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento fica acrescida na forma do anexo I.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de fevereiro de 2010.  
122º da República e 50º de Brasília  
**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

ANEXO I		RECEITA		RS 1,00	
CREDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL			
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO	1325.01.40	121	17.000		17.000
2010AC00037					TOTAL 17.000

ANEXO II		DESPESA		RS 1,00		
CREDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO		ORÇAMENTO FISCAL				
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO	210101/00001	14101				215.102
ASSISTÊNCIA AOS PRODUTORES RURAIS	20.606.1100.2861					
PROGRAMA COMPRA DIRETA LOCAL DA AGRICULTURA FAMILIAR	Ref. 013466	0004				
PRODUTOR ASSISTIDO (PESSOA) 0	99	33.90.32	0	321	24.747	
PRODUTOR ASSISTIDO (PESSOA) 0	99	33.90.32	0	332	190.355	
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL	250101/00001	25101				59.858
PROGRAMA JOVEM TRABALHADOR	11.331.1463.2900					
PROGRAMA JOVEM TRABALHADOR - IMPLEMENTAÇÃO DO	Ref. 013089	7549				

PROGRAMA NACIONAL DE INCLUSÃO DE JOVENS - PROJÓVEM		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
		99	33.90.93	0	321	59.858	59.858
2010AC00037							TOTAL 274.960
ANEXO III		DESPESA		RS 1,00			
CRED. SUPLEMENTAR CONVÊNIOS/TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO		ORÇAMENTO FISCAL		SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO	210101/00001	14101				17.000	17.000
FONTE A DEFESA SANITARIA ANIMAL	20.604.2900.2773						
FONTE A DEFESA SANITARIA ANIMAL	Ref. 000776	0001					
FISCALIZAÇÃO REALIZADA (UNIDADE) 0	99	33.90.93	0	121	17.000	17.000	
2010AC00037							TOTAL 17.000

#### DECRETO Nº 31.316, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 5.833.817,00 (cinco milhões, oitocentos e trinta e três mil e oitocentos e dezessete reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 4.461, de 30 de dezembro de 2009, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos 040.000.687/2010, 370.000.039/2010 e 390.000.605/2009, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto ao Fundo de Modernização e Reaparelhamento, da Administração Fazendária, à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo do Distrito Federal e à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, crédito suplementar, no valor de 5.833.817,00 (cinco milhões, oitocentos e trinta e três mil e oitocentos e dezessete reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de fevereiro de 2010.  
122º da República e 50º de Brasília  
**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

ANEXO I		DESPESA		RS 1,00		
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL		CANCELAMENTO		
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDARIA	130902/13902	19902				1.702.817

# DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:  
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.  
CEP: 70075-900, Brasília - DF  
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503  
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**  
Governador  
**PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA**  
Vice-Governador

**PATRICIA CRISÓSTOMO DE QUEIROZ**  
Coordenadora-Chefe do Diário Oficial  
Governadoria do Distrito Federal

04.122.0231.3580	MODERNIZAÇÃO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS						
Ra.f. 003948 0002	REAPARELHAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA	99	33.90.39	0	100	1.702.817	
							1.702.817
240101/00001	20101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO						131.000
23.691.3900.3659	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS						
Ra.f. 013643 0003	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS - COMERCIO E SERVIÇO	99	33.90.39	0	100	131.000	
							131.000
280101/00001	28101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE						4.000.000
18.544.0150.1295	IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - "BRASÍLIA SUSTENTÁVEL"						
Ra.f. 011063 6091	(**) IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - "BRASÍLIA SUSTENTÁVEL"						
	PROJETO IMPLANTADO (UNIDADE) 3	99	44.90.51	0	136	4.000.000	
							4.000.000
2010AC00031	TOTAL						5.833.817

Ra.f. 011063 6091	(**) IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - "BRASÍLIA SUSTENTÁVEL"																
	PROJETO IMPLANTADO (UNIDADE) 3																
		99	45.90.65	0	136	4.000.000											4.000.000
2010AC00031	TOTAL																5.833.817

## DECRETO Nº 31.317, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010.

Autoriza o pagamento de dívidas referentes a exercícios anteriores, nos casos em que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal e considerando a Decisão nº 3396/1999/TCDF e o que consta do processo 113.009.049/2009, DECRETA:

Art. 1º. Fica o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF autorizado a proceder ao reconhecimento e ao pagamento de dívidas decorrente da revisão de aposentadoria, para a servidora MARIA LUIZA PIRES NOGUEIRA, matrícula 64.323-8, no valor de R\$ 36.939,02 (trinta e seis mil, novecentos e trinta e nove reais e dois centavos), relativas a exercícios anteriores.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de fevereiro de 2010.  
122º da República e 50º de Brasília  
**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

## DECRETO Nº 31.318, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010.

Constitui Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º. Fica constituída Comissão Permanente no âmbito da Subsecretaria de Tomada de Contas Especial da Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal, destinada a realizar apurações de Tomada de Contas Especial, nos termos estabelecidos pelo artigo 4º, § 1º, da Resolução nº 102, de 15 de julho de 1998, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, e pelo artigo 3º, inciso II, do Decreto nº 30.200, de 25 de março de 2009, a ser composta pelos servidores ROSÂNGELA ALVES DE PAIVA, matrícula 22.374-3, Presidente; FRANCISCO JOSÉ RODRIGUES DA SILVA, matrícula 154.826-3, Membro, e RICARDO PEREIRA DE ARAÚJO, matrícula 63.194-9, Membro; tendo como Suplentes dos titulares designados, pela ordem, os servidores RONALDO BRANDÃO DOS SANTOS, matrícula 182.991-2, Membro; RODRIGO CHAVES DA SILVA BATISTA, matrícula 63.197-3, Membro; SIBELE ELADIR DE ANDRADE LÉBEIS, matrícula 79.892-4, Membro; IVONILDO BRAGA MAGALHÃES, matrícula 79.980-7, Membro; MARIA FAGUNDES DE SOUZA, matrícula 79.921-1, Membro; PEDRO ORLANDO ANHOLETE, matrícula 125.894-X, Membro, e RODRIGO SABBAG AMARAL BATISTA, matrícula 125.606-8, Membro, todos lotados na Subsecretaria de Tomada de Contas Especial da Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do DF, devendo o servidor FRANCISCO JOSÉ RODRIGUES DA SILVA atuar como Presidente Suplente nos eventuais impedimentos da titular.

Art. 2º. Fica alterada, na forma estabelecida pelo artigo 1º deste Decreto, a composição das Comissões atualmente presididas pela servidora ROSÂNGELA ALVES DE PAIVA, matrícula 22.374-3, nas Tomadas de Contas Especial em andamento no âmbito da Subsecretaria de Tomada de Contas Especial da Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de fevereiro de 2010.  
122º da República e 50º de Brasília  
**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

## DECRETO Nº 31.319, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010.

Prorroga o prazo para conclusão de trabalho de Comissões de Tomada de Contas Especial.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado, por 90 (noventa) dias, a contar do dia subsequente ao vencimento, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Tomadora constituída por meio do Decreto nº 30.911, de 14 de outubro de 2009, publicado no DODF nº 200, de 15 de outubro de 2009, pp.2 e 3, no âmbito da Subsecretaria de Tomada de Contas Especial da Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do DF, para apurar a responsabilidade civil pelo prejuízo ocasionado ao Erário do Distrito Federal, constante do processo citado no referido Decreto, cujo valor da Tomada de Contas Especial se enquadre abaixo da alçada estabelecida na Resolução nº 181/2007, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, e a instauração do procedimento tomador não tenha sido determinada por aquele Tribunal.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de fevereiro de 2010.  
122º da República e 50º de Brasília  
**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

## DECRETO Nº 31.320, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010.

Constitui Comissão de Tomada de Contas Especial.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º. Fica constituída Comissão de Tomada de Contas Especial com o escopo de, no prazo de 10 (dez) dias, atender ao disposto na Nota Técnica nº 45/2009-DIRAG/CONT exarada pela Controladoria da Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal, relacionada aos autos do processo 010.001.078/2006, a ser composta pelos servidores IVONILDO BRAGA MAGALHÃES, matrícula 79.980-7, Presidente; MARIA FAGUNDES DE SOUZA, matrícula 79.921-1, Membro, e PEDRO ORLANDO ANHOLETE, matrícula 125.894-X, Membro, tendo

ANEXO II		DESPESA		RS 1.00		ORÇAMENTO FISCAL	
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							
SUPLEMENTAÇÃO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
130902/13902 19902 FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA						1.702.817	
04.122.0231.3580 MODERNIZAÇÃO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS							
Ra.f. 003948 0002 REAPARELHAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA	99	44.90.51	0	100	1.702.817		
							1.702.817
240101/00001 20101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO							131.000
04.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							
Ra.f. 013430 0067 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO	99	31.90.92	0	100	21.000		
							21.000
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES							
Ra.f. 000653 0043 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO	99	31.90.92	0	100	110.000		
							110.000
280101/00001 28101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE							4.000.000
18.544.0150.1295 IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - "BRASÍLIA SUSTENTÁVEL"							

como Suplente o servidor RODRIGO SABBAG AMARAL BATISTA, matrícula 125.606-8, Membro; lotados na Subsecretaria de Tomada de Contas Especial da Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do DF, devendo a servidora MARIA FAGUNDES DE SOUZA atuar como Presidente Suplente nos eventuais impedimentos do titular.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de fevereiro de 2010.  
122º da República e 50º de Brasília  
**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

DECRETO Nº 31.321, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010.

Inclui as Áreas Especiais 56 e 57 no Trecho 5 do Setor de Indústria e Abastecimento - SIA, da Região Administrativa XXIX.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º. Ficam incluídas as Áreas Especiais 56 e 57 na poligonal do Trecho 5 do Setor de Indústria e Abastecimento - SIA, da Região Administrativa XXIX.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de fevereiro de 2010.  
122º da República e 50º de Brasília  
**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

DECRETO Nº 31.322, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010.

Extingue e cria os cargos que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º. Ficam extintos, os Cargos em Comissão, constantes do Anexo I.

Art. 2º. Ficam criados, sem aumento de despesa, os Cargos de Natureza Especial e em Comissão, constantes do Anexo II.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de fevereiro de 2010.  
122º da República e 50º de Brasília  
**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

#### ANEXO I

##### CARGOS EM COMISSÃO EXTINTOS

(Art. 1º do Decreto nº 31.322, de 10 de fevereiro de 2010)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL - FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA - ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE INTERNO - Chefe, DFG-12, 01 - SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL - SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO - Assessor Especial de Formulação e Consolidação, CNE-07, 01 - SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL - COORDENADORIA DAS CIDADES - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE VICENTE PIRES - DIRETORIA DE SERVIÇOS - GERÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS - Encarregado, DFA-04, 01.

#### ANEXO II

##### CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO CRIADOS

(Art. 2º do Decreto nº 31.322, de 10 de fevereiro de 2010)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL - GABINETE - Assessor Especial, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 01.

DECRETO Nº 31.323, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010.

Extingue e cria os cargos que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º. Ficam extintos, os Cargos em Comissão, constantes do Anexo I.

Art. 2º. Fica criado, sem aumento de despesa, o Cargo de Natureza Especial, constante do Anexo II.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de fevereiro de 2010.  
122º da República e 50º de Brasília  
**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

#### ANEXO I

##### CARGOS EM COMISSÃO EXTINTOS

(Art. 1º do Decreto nº 31.323, de 10 de fevereiro de 2010)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL - COORDENADORIA DAS CIDADES - COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO DE DADOS - Assessor, DFA-10, 01 - DIRETORIA DE ORIENTAÇÃO AO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO - GERÊNCIA DE ORIENTAÇÃO ADMINISTRATIVA, ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS - Assessor, DFA-10, 01.

#### ANEXO II

##### CARGO EM COMISSÃO CRIADO

(Art. 2º do Decreto nº 31.323, de 10 de fevereiro de 2010)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL - COORDENADORIA DAS CIDADES - GABINETE - Assessor, DFA-14, 01.

DECRETO Nº 31.324, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010.

Constitui Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º. Fica constituída Comissão Permanente no âmbito da Subsecretaria de Tomada de Contas Especial da Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal, destinada a realizar apurações de Tomada de Contas Especial, nos termos estabelecidos pelo artigo 4º, § 1º, da Resolução nº 102, de 15 de julho de 1998, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, e pelo artigo 3º, inciso II, do Decreto nº 30.200, de 25 de março de 2009, a ser composta pelos servidores IVONILDO BRAGA MAGALHÃES, matrícula 79.980-7, Presidente; MARIA FAGUNDES DE SOUZA, matrícula 79.921-1, Membro, e PEDRO ORLANDO ANHOLETE, matrícula 125.894-X, Membro; tendo como Suplentes dos titulares designados, pela ordem, os servidores RODRIGO SABBAG AMARAL BATISTA, matrícula 125.606-8, Membro; FRANCISCO JOSÉ RODRIGUES DA SILVA, matrícula 154.826-3, Membro; RICARDO PEREIRA DE ARAÚJO, matrícula 63.194-9, Membro; RODRIGO CHAVES DA SILVA BATISTA, matrícula 63197-3, Membro; RONALDO BRANDÃO DOS SANTOS, matrícula 182.991-2, Membro; ROSÂNGELA ALVES DE PAIVA, matrícula 22.374-3, Membro, e SIBELE ELADIR DE ANDRADE LÉBEIS, matrícula 79.892-4, Membro, todos lotados na Subsecretaria de Tomada de Contas Especial da Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do DF, devendo a servidora MARIA FAGUNDES DE SOUZA atuar como Presidente Suplente nos eventuais impedimentos do titular.

Art. 2º. Fica alterada, na forma estabelecida pelo artigo 1º deste Decreto, a composição das Comissões atualmente presididas pelo servidor IVONILDO BRAGA MAGALHÃES, matrícula. 79.980-7, nas Tomadas de Contas Especial em andamento no âmbito da Subsecretaria de Tomada de Contas Especial da Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de fevereiro de 2010.

122º da República e 50º de Brasília

**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

## SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

### COORDENAÇÃO DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SUDOESTE/O/OCTOGONAL

#### RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 06, de 04 de fevereiro de 2010, publicada no DODF nº 26, de 05 de fevereiro de 2010, página 05, o ato que atualiza o preço de utilização de áreas públicas no âmbito da Região Administrativa do Sudoeste/Octogonal, ONDE SE LÊ: "...ABENÍLIO AIRES CERQUEIRA...", LEIA-SE: "...VIRGÍNIA CUSSI SANCHEZ...".

## SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 09, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2010.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência outorgada nos termos do artigo 3º, inciso I, alínea "a" da Portaria nº 16, de 30 de março de 2007, com a redação dada pela Portaria nº 21, de 13 de maio de 2008 e tendo em vista o exposto no MEMO Nº 009/2010-CPS, de 08 de fevereiro de 2010, do Presidente da Comissão Permanente de Sindicância, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, com base no Parágrafo único do artigo 145, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, por mais trinta (30) dias, o prazo para conclusão da Sindicância reinstaurada por meio da Ordem de Serviço nº 06, de 11 de janeiro de 2010, publicada no DODF nº 07, de 12 de janeiro de 2010, página 04.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

AGNALDO ALVES PEREIRA

## SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA Nº 06, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo II, inciso XIV do Decreto nº 27.591, de 1º de janeiro de 2007 e considerando ser objeto da instituição promover, apoiar e patrocinar eventos de cunho artístico e cultural da cidade e Região Integrada de Desenvolvimento e Entorno, resolve:

Art. 1º - Aprovar a realização do projeto "III Grito Internacional de Carnaval", no dia 09/02/2010, na Embaixada da Alemanha, mediante a contratação de artistas, no valor de R\$ 61.500,00 (sessenta e um mil e quinhentos reais), nos termos do processo nº. 150.000.113/2010.

Art. 2º - Determinar a remessa dos autos à Unidade de Administração Geral para publicação e providências pertinentes, em conjunto com a Subsecretaria de Mobilização e Eventos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

PORTARIA Nº 07, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo II, inciso XIV do Decreto nº 27.591, de 1º de janeiro de 2007 e considerando ser objeto da instituição promover, apoiar e patrocinar eventos de cunho artístico e cultural da cidade e Região Integrada de Desenvolvimento e Entorno, resolve:

Art. 1º - Aprovar a realização do projeto "Cultura nas Cidades - Carnaval 2010", no período de 12 a 16/02/2010, mediante a contratação de serviços de sonorização móvel e contratações artísticas, no valor de R\$ 6.674.460,00 (seis milhões, seiscentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta reais), nos termos do processo 150.000.151/2010.

Art. 2º - Determinar a remessa dos autos à Unidade de Administração Geral para publicação e providências pertinentes, em conjunto com a Subsecretaria de Mobilização e Eventos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

## DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 08 de fevereiro de 2010.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.000162/2010, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, RECONHECEU a inexigibilidade de licitação em favor da ASSOCIAÇÃO BATALÁ DE PERCUSSÃO, no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), destinados ao pagamento de gastos com a contratação da banda de percussão BATALÁ, que se apresentará dentro da programação do Projeto “III GRITO INTERNACIONAL DE CARNAVAL - 2010”, no dia 09 de fevereiro de 2010, na Embaixada da Alemanha, e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, RATIFIQUEI o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.000163/2010, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, RECONHECEU a inexigibilidade de licitação em favor da empresa CENÁRIO DIGITAL EVENTOS LTDA., no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), destinados ao pagamento de gastos com a contratação da cantora DHI RIBEIRO, que se apresentará dentro da programação do Projeto “III GRITO INTERNACIONAL DE CARNAVAL - 2010”, no dia 09 de fevereiro de 2010, na Embaixada da Alemanha, e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, RATIFIQUEI o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.000164/2010, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, RECONHECEU a inexigibilidade de licitação em favor da empresa GRAVATÁ AMARELO PROMOÇÕES E PRODUÇÕES LTDA., no valor de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), destinados ao pagamento de gastos com a contratação do cantor NILSON FREIRE, que se apresentará dentro da programação do Projeto “III GRITO INTERNACIONAL DE CARNAVAL - 2010”, no dia 09 de fevereiro de 2010, na Embaixada da Alemanha, e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, RATIFIQUEI o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.000185/2010, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, RECONHECEU a inexigibilidade de licitação em favor da LIGA CARNAVALESCA DOS TRIOS, BANDAS E BLOCOS TRADICIONAIS - LCTBBT, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), destinados ao pagamento de gastos com a contratação da orquestra BEM BRASIL, que se apresentará dentro da programação do Projeto “III GRITO INTERNACIONAL DE CARNAVAL - 2010”, no dia 09 de fevereiro de 2010, na Embaixada da Alemanha, e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, RATIFIQUEI o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.000186/2010, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, RECONHECEU a inexigibilidade de licitação em favor da GRÊMIO RECREATIVO DA EXPRESSÃO NORDESTINA - GALINHO DE BRASÍLIA, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), destinados ao pagamento de gastos com a contratação da orquestra GALINHO DE BRASÍLIA, que se apresentará dentro da programação do Projeto “III GRITO INTERNACIONAL DE CARNAVAL - 2010”, no dia 09 de fevereiro de 2010, na Embaixada da Alemanha, e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, RATIFIQUEI o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquirisse a necessária eficácia.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

**FUNDO DA ARTE E DA CULTURA**

## DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 10 de fevereiro de 2010.

Processo: 150.002.282/2009. Interessado: LUIZ FELIPE FERREIRA GOMES. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. RATIFICO, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de LUIZ FELIPE FERREIRA GOMES, no valor de R\$ 29.780,00 (vinte e nove mil setecentos e oitenta reais), especificada na Nota de Empenho nº 00052/2010-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “SOLIDÃO”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.002.441/2009. Interessado: PEDRO OTERO CARIELLO. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. RATIFICO, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de PEDRO OTERO CARIELLO, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00053/2010-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “NÓ DE GRAVATA”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.002.082/2009. Interessado: GEORGIA BASTO ALÔ. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. RATIFICO, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de GEORGIA BASTO ALÔ, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00054/2010-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “DVD DANCE SOUL”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

**FUNDO DE APOIO A ARTE E À CULTURA**

## DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 10 de fevereiro de 2010.

Processo: 150.000662/2005. Interessado: JOZILDO DIAS PAREDES, assunto: APLICAÇÃO DE PENALIDADES. Tendo em vista o constante dos autos em epígrafe e de acordo com a Decisão nº. 3101, de 29 de outubro de 2009 do Conselho de Administração do FAC, e com base no artigo 39, inciso I, do Decreto nº 30.330/2009, aplico a pena de ADVERTÊNCIA ao beneficiário, por descumprimento da Cláusula Sétima, inciso II, alíneas “f” e “g”, do Contrato nº 117/2008, Projeto “UM QUANDO EM PÍNTURA”. Publique-se e encaminhem-se os autos ao FAC/SC para os demais procedimentos administrativos.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO E TURISMO****PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO  
PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL  
CONSELHO DE GESTÃO**

## RESOLUÇÃO Nº 22, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade em sua 8ª Reunião Extraordinária, realizada em 08 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa Hillux Comércio de Peças e Serviços Automotivos Ltda, objeto do processo 370.000.884/2008, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL

Coordenador-Executivo

## RESOLUÇÃO Nº 23, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade em sua 8ª Reunião Extraordinária, realizada em 08 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa Geoserv Serviços de Geotecnia e Construção Ltda, objeto do processo 370.000.993/2009, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL

Coordenador-Executivo

## RESOLUÇÃO Nº 26, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade em sua 8ª Reunião Extraordinária, realizada em 08 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa Papel Presente Papelaria e Armarinho Ltda. Me, objeto do processo 370.001.101/2008, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL

Coordenador-Executivo

## RESOLUÇÃO Nº 31, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio em sua 8ª Reunião Extraordinária, realizada em 08 de fevereiro de 2010 resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa Sônia Regina Gomes Lima Me, objeto do

processo 370.000.345/2009, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL  
Coordenador-Executivo

#### RESOLUÇÃO Nº 34, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Agricultura e Indústria, em sua 6ª Reunião Extraordinária, realizada em 08 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa De Paula Engenharia e Comércio Ltda, visando à obtenção de incentivo econômico por meio do PRÓ/DF II: Processo: 370.000.679/2009 Interessado: De Paula Engenharia e Comércio Ltda Endereço Atual: Quadra 5-C, Área Especial 17/18, Entrada 195, Sala 206 – SAI Endereço Pleiteado: Quadra 8, Conjunto 12, Lote 01 - SCIA Data da Constituição da Empresa: 24/1/2003 Natureza do Projeto: Relocalização Área do terreno atual: 65m² Indicada: 200m² A edificar: 200m² Empregos existentes: 11 Á gerar: 2 Investimento: R\$ 414.092,62

Atividade Econômica: Construções, serviços de instalação elétrica alta e baixa, instalação de rede para informática, telecomunicações, venda de materiais elétricos, materiais de construção, materiais de medição e equipamentos elétricos, representação comercial.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL  
Coordenador-Executivo

#### RESOLUÇÃO Nº 35, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010.

Aprova a concessão do incentivo creditício de empresa no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do COPEP/DF em sua 9ª Reunião Extraordinária, realizada em 10 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a concessão do incentivo creditício, caracterizado pelo financiamento de R\$ 98.689.371,27 (noventa e oito milhões e seiscentos e oitenta e nove mil e trezentos e setenta e um e vinte e sete centavos), representando 70% do ICMS devido nas operações de importação e produção, para a empresa Bimbo do Brasil Ltda, objeto do processo nº 370.001.174/2009, detentora do CNPJ nº 35.402.759/0049-20 e CF/DF nº 07.446.652/002-06.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL  
Coordenador-Executivo

#### RESOLUÇÃO Nº 38, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio em sua 8ª Reunião Extraordinária, realizada em 8 de fevereiro de 2010 resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa Interbrás – Distribuidora de Produtos Alimentícios e Agropecuários Ltda, objeto do processo 370.000.345/2009, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL  
Coordenador-Executivo

#### RESOLUÇÃO Nº 39, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade em sua 8ª Reunião Extraordinária, realizada em 8 de fevereiro de 2010 resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa Lavanderia Brilhante Ltda Me, objeto do processo 370.000.830/2009, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL  
Coordenador-Executivo

#### RESOLUÇÃO Nº 43, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade em sua 8ª Reunião Extraordinária, realizada em 8 de fevereiro de 2010 resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa Trios Aquarela Propaganda e Eventos Ltda Me, objeto do processo 370.000.020/2008, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL  
Coordenador-Executivo

#### RESOLUÇÃO Nº 44, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade em sua 8ª Reunião Extraordinária, realizada em 8 de fevereiro de 2010 resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa Ferreira & Rocha Produções e Publicidade Ltda Me, objeto do processo 370.000.954/2009, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL  
Coordenador-Executivo

#### RESOLUÇÃO Nº 46, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio em sua 8ª Reunião Extraordinária, realizada em 8 de fevereiro de 2010 resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa Focos Comércio e Representação Ltda, objeto do processo 370.001.047/2009, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL  
Coordenador-Executivo

#### RESOLUÇÃO Nº 47, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio em sua 8ª Reunião Extraordinária, realizada em 8 de fevereiro de 2010 resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa Micro House Serviços Ltda Epp, objeto do processo 370.001.166/2009, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL  
Coordenador-Executivo

#### RESOLUÇÃO Nº 51, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio em sua 8ª Reunião Extraordinária, realizada em 8 de fevereiro de 2010 resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa Eridata Teleinformática Ltda, objeto do processo 370.000.014/2010, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL  
Coordenador-Executivo

#### RESOLUÇÃO Nº 52, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade em sua 8ª Reunião Extraordinária, realizada em 8 de fevereiro de 2010 resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa Mariana de Oliveira Rodrigues & Cia Ltda Me, objeto do processo 370.001.194/2009, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL  
Coordenador-Executivo

#### RESOLUÇÃO Nº 56, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Agricultura e Indústria em sua 6ª Reunião Extraordinária, realizada em 08 de fevereiro de 2010 resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa Cristal Indústria de Cimento Ecológico Ltda, objeto do processo 370.000.254/2009, condicionada a comprovação de recursos para fazer os investimentos propostos, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL  
Coordenador-Executivo

**RESOLUÇÃO Nº 57, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010.**

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENHIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio em sua 8ª Reunião Extraordinária, realizada em 8 de fevereiro de 2010 resolve: Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa Shopping do Capoteiro Materiais para Estofamentos Ltda Me, objeto do processo 370.001.094/2009, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL  
Coordenador-Executivo

**RESOLUÇÃO Nº 62, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010**

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENHIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviço, Turismo e Hospitalidade, em sua 8ª Reunião Extraordinária, realizada em 8 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa QE Guará Lanches Ltda, objeto do processo 370.000.835/2009, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL  
Coordenador-Executivo

**RESOLUÇÃO Nº 65, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010.**

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENHIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a deliberação do COPEP em sua 9ª Reunião Extraordinária, realizada em 10 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa Bimbo do Brasil Ltda, visando à obtenção de incentivo econômico por meio do PRÓ/DF II:

Processo: 370.001.055/2009 Interessado: Bimbo do Brasil Ltda Endereço Atual: Conjunto 18, Lote 18, Mezanino Depósito 01, Térreo - Águas Claras/DF Endereço Pleiteado: Trecho 05, Conjuntos 13 e 14 - ADE Pólo JK - Santa Maria/DF Data da Constituição da Empresa: 18/03/2003 Natureza do Projeto: Relocalização Área do terreno atual: 340m² Indicada: 20.000,00m² A edificar: 8.000m² Empregos existentes: 18 Á gerar: 102 Investimento: R\$ 33.400.000,00 Atividade Econômica: indústria e comércio de produtos de panificação e comercialização de outros produtos alimentícios próprios ou de terceiros; produção, industrialização, exportação e comercialização de produtos e subprodutos derivados do trigo, de cereais em geral e seus subprodutos, inclusive para fins de alimentação animal e embalagens, bem como panetões, bolachas, bolos, chocolates, ovos de Páscoa e produtos derivados do cacau; importação de máquinas e matérias-primas a sua indústria, bem como produtos acabados e embalagens para os seus produtos e; construção civil, quando necessária à atividade e desenvolvimento.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL  
Coordenador-Executivo

**EMPRESA BRASILENSE DE TURISMO****PORTARIA CONJUNTA Nº 02 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2010.**

Os titulares dos órgãos cedente e favorecido, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o inciso I, artigo 38 do Decreto nº 16.098/1994, resolvem:

Art. 1º - Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica: DE: UO: 20201 / UG: 240201 - EMPRESA BRASILENSE DE TURISMO – BRASILIATUR. PARA: UO: 22201 / UG: 190201 - COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP. Programa de Trabalho: 23.695.1550.3026.0001 – REVITALIZAÇÃO DE MONUMENTOS “BRASÍLIA CARTÃO POSTAL”. Natureza da Despesa: 4.4.90.51. Fonte: 100. Valor: R\$ 383.378,00. Objeto: Descentralização de crédito orçamentário para atender despesa com obra complementar de revitalização da Fonte Luminosa ao lado da Torre de Televisão de Brasília.

Art. 2º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO OLIVEIRA  
U.O. CEDENTE

JOSÉ ALVES DE MELO JUNIOR  
U.O. FAVORECIDA

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO****DESPACHOS DA SECRETÁRIA**

Em 10 de fevereiro de 2010.

Referência: 080.000203/2010 Interessado: JOÃO PAULO DA SILVA MARTINS HOMOLOGO, com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 1, de 26 de janeiro de 2010, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, o parecer é pela “declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por João Paulo da Silva Martins, conforme certificado de Equivalência expedido pela Direção-Geral de Inovação e de Desenvolvimento Curricular, Lisboa-Portugal, em 17 de novembro de 2006, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”

Referência: 080.013210/2009 Interessado: SEBASTIAN LUIS PARASOLE HOMOLOGO, com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 2, de 26 de janeiro de 2010, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, “o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Sebastian Luis Parasole, no Colegio Nacional Superior Libertador General Jose de San Martin, onde cursou, por cinco anos, os estudos Del Plan de Escuelas Nacionales de Comercio, no período de 1985 a 1989, na cidade de Chacabuco - Buenos Aires - Argentina, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”

Referência: 080.012762/2009 Interessado: ELVIN PANCORBO PAREJA HOMOLOGO, com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 3, de 26 de janeiro de 2010, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, o parecer é pela “declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Elvin Pancorbo Pareja, no Institucion Educativa Ciencias, concluído em 1995, Cusco, Peru, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”

Referência: 080.013103/2009 Interessado: AMANDA PEREIRA BARBOSA HOMOLOGO, com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 4, de 26 de janeiro de 2010, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, “o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Amanda Pereira Barbosa, no Lycée Lyautey, em Casablanca - Marrocos, onde cursou La 1ère - 2007/2008 e Terminale - 2008/2009, do ciclo Lycée , inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”

Referência: 080.013407/2009 Interessado: ANA ROSARIO KOIDE KAMEY HOMOLOGO, com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 5, de 26 de janeiro de 2010, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, “o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Ana Rosario Koide Kamey, no Colegio Cooperativo La Unión, em Lima - Peru, pelo período de cinco anos, de 1979 a 1983 , inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”

Referência: 080.000196/2010 Interessado: GIOVANNA VASQUEZ VALLADARES HOMOLOGO, com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 6, de 26 de janeiro de 2010, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, “o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Giovanna Vasquez Valladares, no Colégio Ignacia Velasquez, concluídos no ano letivo de 1989, em Moyobamba, San Martin - Peru, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”

Referência: 080.000092/2010 Interessado: EVALDO ANDERSON AVILA TIBES HOMOLOGO, com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 7, de 26 de janeiro de 2010, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, o parecer é pela “declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Evaldo Anderson Avila Tibes, concluídos no ano letivo de 2002, no Colegio Privado PA'I GARCIA, em Luque, Central - Paraguai, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”

Referência: 460.000013/2010 Interessado: CARLA CASSINDA PEDRO HOMOLOGO, com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 8, de 26 de janeiro de 2010, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, “o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Carla Cassinda Pedro, no Instituto Médio de Economia de Luanda, concluídos no ano letivo de 2008, em Luanda - Angola, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”

Referência: Processo 410.001563/2008 Interessado: COLÉGIO SAGRADO CORAÇÃO DE MARIA HOMOLOGO, com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 10, de 26 de janeiro de 2010, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, diante do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por recredenciar o Colégio Sagrado Coração de Maria, situado no SGAN Quadra 702, Conjunto C, Brasília – DF, mantido pela Sociedade Civil Casas de Educação – SCCE, situada na Rua Cura D’Ars nº 62, Prado, Belo Horizonte – MG, pelo período de 27/8/2008 a 31/12/2017.

Referência: Processo 080.013170/2009 Interessado: CENTRO OLÍMPICO DE ENSINO HOMOLOGO, com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 11, de 26 de janeiro de 2010, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por validar a 1ª série do ensino médio de 2007, que funcionou no Centro Olímpico de Ensino, situado na Avenida São Paulo, Quadra 49, Lote 14/ Avenida Goiás, Quadra 49, Lote 12, Planaltina – Distrito Federal, mantido pelo Centro Olímpico de Ensino Ltda. e pela Sociedade Educacional Rodrigues Abreu Ltda.,

Referência: 410.000150/2009 Interessado: LEONARDO PAGNI HOMOLOGO, com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 16, de 28 de janeiro de 2010, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, o parecer é pela “declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Leonardo Pagni, no Liceo Artistico Statale, de 1992 a 1996, na cidade de Lucca - Itália , inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”

Referência: 080.013141/2009 Interessado: ANNA LUKIO V. MGHAMBA HOMOLOGO, com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº

20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 17, de 28 de janeiro de 2010, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, “o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Anna Lukio V. Mghamba, via exames de estado, conforme Certificado do Exame da Educação Secundária expedido pela Kibosho Girls Secondary School, em novembro de 1995, e autenticado pelo The National Examinations Council of Tanzania, na Tanzânia, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”

Referência: 460.000011/2010 Interessado: NIJAD MICHAEL SEMAAN HOMOLOGO, com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 18, de 28 de janeiro de 2010, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, o parecer é pela “declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Nijad Michael Semaan, no Tripoli Secondary School, concluídos no ano letivo de 1984, na cidade de Tripoli - Líbano, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”

Referência: 460.000027/2010 Interessado: KERLEY ALESSANDRA BRAGA FREIRE HOMOLOGO, com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 19, de 28 de janeiro de 2010, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, “o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Kerley Alessandra Braga Freire, no Colégio San Rafael, concluído o ensino médio em 1997 em Assuncion, Paraguai, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”

Referência: 460.000573/2009 Interessado: JÚLIA ALMEIDA DA SILVA HOMOLOGO, com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 20, de 28 de janeiro de 2010, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, “o parecer é pela declaração de equivalência do Curso para Secretários de Estabelecimento de Ensino de 1º e 2º Graus, feito por Júlia Almeida da Silva, no Colégio Estadual Justiniano de Serpa, em Fortaleza – Ceará, ao Curso de Secretário Escolar aprovado para o Distrito Federal no regime da Lei nº 5.692/71, para fins de exercício profissional.”

Referência: Processo 460.000842/2009 Interessado: CENTRO EDUCACIONAL CIMAN HOMOLOGO, com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 21, de 28 de janeiro de 2010, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, diante do exposto e tendo em vista os elementos de instrução do processo, o parecer é por: a) aprovar a Proposta Pedagógica do Centro Educacional CIMAN, situado no SHCES, Quadra 501, Área Especial 2, Cruzeiro Novo, Brasília-DF, mantido pela Sociedade Educacional Sabino Ltda., com sede no mesmo endereço, incluindo as matrizes curriculares do ensino fundamental, organizado em oito e nove anos de duração, que constituem os anexos I e II do citado parecer; b) determinar aos dirigentes da instituição educacional que, até o último ano de implantação do ensino fundamental de nove anos, ou seja, até o ano de 2014, deverão ser especificados, nos registros e documentos escolares, a série ou o ano e a duração do ensino fundamental que o aluno está cursando ou cursou.

Referência: Processo 410.001330/2008 Interessado: REDE DE ESCOLAS ADVENTISTAS DO DISTRITO FEDERAL HOMOLOGO, com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 22, de 28 de janeiro de 2010, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, em face do exposto, dos elementos de instrução do processo e do relatório da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino – COSINE, o parecer é por: a) reconduzir, pelo período de 27/8/2008 a 31/12/2017, as instituições educacionais a seguir relacionadas, integrantes da Rede de Escolas Adventistas do Distrito Federal, mantidas pela Instituição Adventista Central Brasileira de Educação e Assistência Social – IACBEAS, situada na QRSW Quadra 7/8, Lote 2, Setor Sudoeste, Brasília – Distrito Federal; - Escola Adventista do Gama, situada na Área Especial nº 22/23, Setor Central, Lado Oeste, Gama – Distrito Federal; - Escola Adventista de Planaltina, situada na Área Especial, Lote P, Setor Educacional, Planaltina – Distrito Federal; - Centro Educacional Adventista Milton Afonso, situado na Av. L-2 Sul, SGAS Quadra 611, Conjunto “D”, Brasília – Distrito Federal; - Centro Educacional Adventista de Taguatinga, situado na QSB 4/5, Área Especial nº 7, Taguatinga – Distrito Federal. b) determinar à Escola Adventista do Gama e à Escola Adventista de Planaltina que providenciem, em tempo hábil, a Licença de Funcionamento nos termos da Lei nº 4.457, de 23 de dezembro de 2009; c) determinar ao Centro Educacional Adventista Milton Afonso que apresente ao órgão competente da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal/ Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino – Cosine, cópia da Licença de Funcionamento (Lei nº 4.457, de 23 de dezembro de 2009) ou apostilamento no Alvará em vigor, consoante a atividade de educação infantil; d) determinar ao Centro Educacional Adventista de Taguatinga que apresente à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal/Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino – Cosine cópia da Licença de Funcionamento (Lei nº 4.457, de 23 de dezembro de 2009).

Referência: Processo 410.003803/2008 Interessado: COLÉGIO ANCHIETA HOMOLOGO, com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 23, de 28 de janeiro de 2010, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, considerando o exposto e o que consta do presente processo, o Parecer é por deferir a solicitação da instituição educacional, excluindo a alínea “e” e retificando as alíneas “c” e “d” do Parecer nº 234/2009-CEDF, que passam a ter a seguinte redação, respectivamente: a) autorizar, a partir de 7 de fevereiro de 2009, a oferta do ensino fundamental, com duração de oito anos, em extinção progressiva, e de nove anos – primeiro ao quinto, com implantação gradativa, para o Colégio Anchieta, localizado na QSC 19, Chácara 27, Conjunto A, Lote 16, Taguatinga-DF, mantido pela Sociedade Anchieta de Educação Integral Ltda., com sede no mesmo endereço; b) aprovar a Proposta Pedagógica incluindo as matrizes curriculares do ensino fundamental de oito anos - séries iniciais e de nove anos - anos iniciais.

Referência: Processo 460.000813/2009 Interessado: ESCOLA MARIA MONTESSORI – ENSINO FUNDAMENTAL HOMOLOGO, com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 25, de 28 de janeiro de 2010, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, diante do exposto, o parecer é por reconduzir, pelo período de 29/1/2010 a 31/12/2019, a Escola Maria Montessori – Ensino Fundamental, situada no SGAS Quadra 913, Conjunto A, Brasília - DF, mantida pela Província Carmelitana de Santo Elias, com sede e foro na Rua Morais e Vale nº 111, Lapa, Rio de Janeiro – RJ.

Referência: Processo 460.000716/2009 Interessado: CRESCE HOMOLOGO, com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 27, de 28 de janeiro de 2010, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, em face do exposto, dos elementos de instrução do processo e do relatório conclusivo de reconduzimento da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino – Cosine/SEDF, o parecer é por reconduzir, pelo período de 1º/2/2010 a 31/12/2019, a instituição educacional CRESCE, situada na QSC 20, Lotes 20, 22 e 24 e na QSC 18, Lote 21, Taguatinga – Distrito Federal, mantida pelo Centro de Ensino e de Habilitação e Reabilitação Especial Ltda. com sede no mesmo endereço.

Referência: Processo 410.003193/2008 Interessado: INSTITUTO EVOLUÇÃO HOMOLOGO, com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 28, de 28 de janeiro de 2010, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, em face do exposto o Parecer é por aprovar a alteração da matriz curricular do curso Técnico de Nível Médio de Técnico em Estética, eixo tecnológico Ambiente, Saúde e Segurança, que constitui anexo do citado Parecer, referente ao Instituto Evolução, situado na QSD Lote para Comércio, Lote 8, Loja 1, Salas 103 a 106, Taguatinga – DF, mantido pelo Instituto Politécnico Evolução Ltda., situado no mesmo endereço.

Referência: 460.000032/2010 Interessado: YASSER MACEDO DARUICH HOMOLOGO, com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 29, de 2 de fevereiro de 2010, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, o parecer é pela “declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Yasser Macedo Daruich, concluído em 2009, no Miles Macdonnell Collegiate, Winnipeg, Manitoba, Canadá , inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”

Referência: Processo 410.001559/2008 Interessado: CENTRO EDUCACIONAL OBJETIVO SP-B Centro Educacional Objetivo de Taguatinga HOMOLOGO, com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 31, de 2 de fevereiro de 2010, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, diante do exposto o parecer é por: a)reconduzir, pelo período de 27/8/2008 a 31/12/2012, o Centro Educacional Objetivo SP-B, situado no SGAS Quadra 913, Conjunto B, Brasília – Distrito Federal e o Centro Educacional Objetivo de Taguatinga, situado na QS 5, Rua 312, Lotes 10 e 12, Águas Claras – Distrito Federal, ambos mantidos pela Associação Objetivo de Ensino Superior – Assobes, com sede na Avenida T-2, nº 1993, Setor Bueno, Goiânia – Goiás e representação em Brasília no SGAS, Quadra 913, Conjunto B, Brasília – Distrito Federal; b)determinar à mantenedora Assobes que encaminhe cópia da Licença de Funcionamento das duas instituições educacionais, nos termos da Lei Distrital 4.457, de 23/12/2009, à Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino – Cosine/SEDF, no prazo de sessenta dias; c)determinar ao Centro Educacional Objetivo SP-B e ao Centro Educacional Objetivo de Taguatinga que providenciem a alteração na matriz curricular do ensino médio, com a inclusão do componente curricular Espanhol também na 3ª série, e a encaminhem para aprovação, em atendimento à legislação vigente.

A vista das instruções contidas no processo 080.001159/2010, o teor da Informação Jurídica nº 572/2009-AJL/SE, devidamente acolhida pela Chefe-Substituta da Assessoria Jurídico-Legislativa, constantes de fls. 66-69 do Processo 080.011366/2009, favorável à contratação proposta pela via direta e por meio de inexigibilidade de licitação, por não haver impedimentos jurídicos e em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei 8.666/93, RATIFICO os atos praticados pela Chefe Respondendo da Unidade de Administração Geral da Secretaria de Estado de Educação que RECONHECEU a situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em favor da COOTRANSP –Cooperativa Mista dos Transportadores Rodoviários Autônomos de Passageiros do DF Ltda., com base no artigo 25 Caput da Lei nº 8.666/93, combinados com o artigo 5º, incisos V e XI da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, e demais Normas de Execução, Orçamentária e Financeira do Distrito Federal, para a aquisição de auxílio transporte rural, na modalidade bilhetes, para os servidores ativos efetivos (empresa 652) e professores substitutos (empresa 802) desta Secretaria referente ao mês de fevereiro/2010, no valor de R\$ 16.806,00 (dezesseis mil e oitocentos e seis reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. E determino a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

EUNICE DE OLIVEIRA FERREIRA SANTOS  
Em Exercício

## COORDENAÇÃO DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 29, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010.

A COORDENADORA DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 226, de 14 de outubro de 2008, e na Portaria nº 429, de 08 de setembro de 2009, resolve: Art. 1º - Tornar Pública a relação dos concluintes do Ensino Médio e de Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LEILA DE FÁTIMA PAVANELLI MARTINS

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha e, ao final, nomes do Diretor e Secretário Escolar da instituição educacional:

INSTITUTO MONTE HOREBE, Recredenciado pela Portaria nº 168 de 04/06/2009-SEDF: TÉCNICO EM SECRETARIADO, Livro 03; Gislaíne Costa Neves, 852, 85; Diretora Maria de Fátima Fernandes Guimarães Reg. nº 2175-MEC; Secretária Escolar Célia Alves Cordeiro de Souza Reg. nº 491-Inst. Monte Horebe.

CENTRO EDUCACIONAL SIGMA-ASA NORTE, Credenciado pela Portaria nº 421 de 18/12/2007-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 02, Abel Teixeira Escovedo, 206, 47; Amanda Coqueiro Gregório, 207, 47; Haigo Porto Sales, 208, 47; Lara Patty Rodrigues Barbosa, 209, 48; Lucas Ricci Silva, 210, 48; Lucas Wandenkolk Silva, 211, 48; Mariana Pinheiro Novaes Roberg, 212, 49; Priscila Tavares Da Silva, 213, 49; Túlio Maia de Santana, 214, 49; Diretor Álvaro Moreira Domingues Junior Reg. nº 989889-Universo; Secretária Escolar Wélida Medina Reg. nº 76-Inst. Monte Horebe

CIP-COLÉGIO INTEGRADO POLIVALENTE, Recredenciado pela Portaria n 309 de 06/08/2009-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 28, Daniele de Oliveira Teodoro, 13216, 138; TÉCNICO EM SECRETARIA ESCOLAR, Livro 4, Abadia dos Reis Xavier Rodrigues, 1901, 112; Cassia Cristina de Oliveira, 1902, 112; Carlos Augusto Lopes de Souza, 1903, 113; Dulce Maria da Silva, 1904, 113; Daniele de Oliveira Teodoro, 1905, 113; Daniela Lucio de Oliveira, 1906, 114; Lucimeire Ferreira da Paixao, 1907, 114; Paulo Luiz Sousa Santos, 1908, 114; Diretora Tatiane Cristine Lucena Nunes Reg. n. 139-FIPAR/MS; Secretario Escolar Edilvo de Sousa Santos Reg. n. 1022-CIP-Colégio Integrado Polivalente.

CENTRO DE TREINAMENTO HILTON PINHEIRO MENDES/CETRES, Recredenciado pela Portaria nº 313 de 27/08/2007-SEDF: TÉCNICO EM WEB DESIGN, Livro 01, Anacleize de Sousa Ferreira, 121, 41; Lucyanna Regina Rabelo de Melo, 122, 42; Tiago Gabriel Gomes de Souza, 123, 42; TÉCNICO EM GESTÃO DE NEGÓCIOS E SERVIÇOS, Camila de Sousa Fiuza, 124, 42; Danielle Ferreira da Silva, 125, 43; Heloisa Saturnino Nogueira, 126, 43; Ingrid Paula Rodrigues Santos, 127, 43; Jucélia Ribeiro de Alencar, 128, 44; Juliana Nepomuceno Araujo, 129, 44; Marcela Nogueira Travassos, 130, 44; Rúbia Florencio Alves, 131, 45; Diretora Janine Cristaldo Miranda de Albuquerque Reg. nº 171/2002-MEC; Secretário Escolar Washington Antonio Faria Junior Reg. nº 1119-DIE/SEDF.

COLÉGIO MAXWELL, Recredenciado pela Portaria nº 01 de 11/01/2008-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 01, Andre Vinicius Rodrigues Falção, 385, 131; Christopher Leonardo Alves, 386, 132; Cristina Oliveira e Silva, 387, 132; David Prado Ramos, 388, 132; Diego de Aguiar Mesquita, 389, 133; Fernando Oliveira Pires, 390, 133; Guilherme Oliveira Werneck, 391, 133; Iandro Alves Pereira, 392, 134; Ingrid Roberta Almeida do Nascimento, 393, 134; João Victor Sales de Oliveira, 394, 134; Joyner Machado de Souza, 395, 135; Julia Nascimento Escarlata, 396, 135; Lais Cecilia Ribeiro, 397, 135; Larissa Christine Fontela de Queiroz Azevedo, 398, 136; Laryssa Gomes Carvalho, 399, 136; Liana Alves Martins, 400, 136; Luan de Souza Silva, 401, 137; Marcelle do Amaral Macêdo, 402, 137; Marco Tulio Campos Borges, 403, 137; Michelle Azevedo Rocha, 404, 138; Michelle da Rocha Pimenta, 405, 138; Miguel Petrus Neto, 406, 138; Rafael Augusto Oliveira Xavier, 407, 139; Raitlon dos Santos Vasconcelos, 408, 139; Ramilla Corrêa Rodrigues, 409, 139; Rayanne Cristina da Silva da Fonseca, 410, 140; Rayanne Moreira Martins, 411, 140; Rayssa Luanne Rocha de Paula, 412, 140; Ruth Macêdo Domingues da Silva, 413, 141; Saulo Mateus Gomes Lima, 414, 141; Tallita Santos Câmara, 415, 141; Wanderson Fernandes Lopes, 416, 142; Welyzandra Aline Pereira Dourando da Rocha, 417, 142; Yuri Moreira Matos, 418, 142; Diretor Antonio Marcos da Silva Reg. nº 3.490-ME; Secretário Escolar Darilene Fagundes Viriato Reg. nº 1773-SUBIP/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL D'PAULA, Credenciado pela Portaria nº 121 de 20/05/2008-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 01, Aldecy da Silva Sousa, 178, 60; Alirizângela da Silva Matias, 179, 60; Anderson Sales Barbosa, 180, 60; Amanda Batista de Moraes, 181, 61; Amauri Rodrigues Pereira, 182, 61; Ana Paula Nascimento Ferreira, 183, 61; Alessandra Quirino Santos 184, 62; Aline Alves Coelho, 185, 62; Andrea Alves dos Santos, 186, 62; Adriana Gomes Coelho, 187,63; Adriana Bernardes Caixeta, 188, 63; Adriana Machado Alencar, 189, 63; Aristóteles Artur Bruno Junges, 190, 64; Antoniel de Carvalho Rodrigues, 191, 64; Antônio Nilson José da Silva, 192, 64; Aylon Pinheiro Silva, 193, 65; Bruno de Farias Soares, 194, 65; Carlos Eduardo Soares da Silva, 195, 65; Carlos Eduardo Santiago, 196, 66; Clair de Lourdes Ramom, 197, 66; Claudia Regina Muniz Torres, 198, 66; Caroline de Andrade Gomes, 199, 67; Cássia Soares Matozo, 200, 67; Cristina Santos Braga, 201, 67; Dany Bezerra Silva Santos, 202, 68; Fábio Henrique Soares de Almeida, 203, 68; Fagner Cinobelino da Silva, 204, 68; Flávio dos Santos Santana, 205, 69; Fellipe de Sá Vasconcellos Pereira, 206, 69; Fernando Lopes Conde, 207, 69; Deaumisia Neris de Lima, 208, 70; Gilberto Alves de Castro, 209, 70; Gilberto Nascimento Santos, 210, 70; Gilson Lopes da Cunha, 211, 71; Gleire Dias de Souza, 212, 71; Igor Germano Monteiro dos Santos, 213, 71; Israel Carlos da Conceição Silva, 214, 72; Israel Pereira de Sá, 215, 72; Isa Maria da Silva Costa, 216, 72; Janaina Barbosa Soares, 217, 73; Jenilson de Souza Bezerra, 218, 73; Johnny Marcus Lopes dos Santos, 219, 73; Jose Roberto Cavalcante Silva, 220, 74; José Soares da Silva, 221, 74; Juliana Costa Magalhães, 222, 74; Justino Lino Pereira, 223, 75; Lani Pricilla Botelho Pinho, 224, 75; Lazara Maria da Silva Moreira, 225, 75; Lázaro Jeová Silva Dantas, 226, 76; Luiz Felipe Silva de Almeida, 227, 76; Marianne Ribeiro Pinto Rodrigues, 228, 76; Maria do Socorro José Ferreira, 229, 77; Maria Simone de Sousa Rodrigues, 230, 77; Maria Rosângela de Mesquita Silva, 231, 77; Margarete Oliveira da Costa, 232, 78; Marlene Francisca Gonçalves Barbosa, 233, 78; Mirian Maria Franco da Silva, 234, 78; Paula Carolina de Lima Reis, 235, 79; Paulo Henrique Aquino Duarte, 236, 79; Pedrita de Fátima Santos Sampaio, 237, 79; Raphael Henrique Pereira, 238, 80; Roselene Vitorino de Abreu, 239, 80; Ricardo Caetano de Farias, 240, 80; Renata Dias de Macedo, 241, 81; Sara Pontes Faria, 242, 81; Sueli Alves Xavier, 243, 81; Sueli Matos da Silva, 244, 82; Tatianna Moraes Valente, 245, 82; Valdeide Silva Gadelho, 246, 82; Kênia Melissa Lopes Pessoa Alecrim, 247, 83; Kelvio Gonçalves Esteves, 248, 83; Diretora Érica Donátia Paulino Neves de Freitas Reg. nº 155/06-MEC; Secretária Escolar Cleidinete Gomes de Souza Reg. nº 1.096-SUBIP/SEDF.

UNICANTO SUPLETIVO, Recredenciado pela Portaria nº 109 de 20/05/2008-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, 01/2010, Livro 09, Angela Maria Duque de Oliveira,

5715, 96; Adriano Gonçalves da Silva, 5716, 97; André Alexandre Pereira Marinho de Souza, 5717, 97; Andréia Alves da Silva, 5718, 97; Anny Karoline Costa de Oliveira, 5719, 98; Bernarda D' Abadia Vasconcelos, 5720, 98; Bruno Vieira Gomes Silva, 5721, 98; Cristiane de Almeida Gonçalves, 5722, 99; Cristiano Roque da Guarda, 5723, 99; Cyro Dantas Costa, 5724, 99; Dadiane da Cruz Carvalho, 5725, 100; Diógenes Camilo Rodrigues de Oliveira, 5726, 100; Daniel Victor Fontenele da Luz, 5727, 100; Denise Bárbara Soares de Sousa, 5728, 101; Érica Costa Estrela, 5729, 101; Fábio Antonio Junior, 5730, 101; Gedeon Beserra Dias Silva, 5731, 102; Helida Aparecida Alves Caixeta, 5732, 102; Jefferson Melo da Silva, 5733, 102; Jéssyka Rayane Alves Corrêa, 5734, 103; Jhonnata Assis Gambôa, 5735, 103; José Wilker Mourão da Silva, 5736, 103; Jeovânia Glória da Silva Melo, 5737, 104; Lauriete Santos Nogueira, 5738, 104; Leonardo dos Reis Silva, 5739, 104; Lucelí da Costa Lemes Lacerda, 5740, 105; Luciana Cristina de Brito dos Santos Campos, 5741, 105; Marcilia Ferreira Delgado, 5742, 105; Maria Dalvaneide do Nascimento, 5743, 106; Maria Nancy Fernandes Moreira, 5744, 106; Marinice Barbosa de Lima, 5745, 106; Marcio Pessoa Soares de Lima, 5746, 107; Odimar dos Santos Pereira, 5747, 107; Oseas Ribeiro Viana, 5748, 107; Ricardo Alves Amaral, 5749, 108; Reinaldo Borges de Andrade, 5750, 108; Renato Garcia de Oliveira, 5751, 108; Rosilene Maria Silva da Costa Silva, 5752, 109; Sergio Lucio Ferreira Freitas, 5753, 109; Suelen Priscilla Linhares Marques, 5754, 109; Thiago Barbosa Xavier, 5755, 110; Valdeci Cecilia de Jesus, 5756, 110; Valdenio Ribeiro de Moura, 5757, 110; Vera Cintia Pereira Almeida, 5758, 111; Welinton Pereira Rodrigues, 5759, 111; André Luis da Silva Dias, 5760, 111; Antonia Iêda de Sousa, 5761, 112; Antonio Carlos da Silva, 5762, 112; Averton Kayron de Araujo, 5763, 112; Celia Aparecida dos Santos Silva Ribeiro, 5764, 113; Célia de Castro Lessa Fagundes, 5765, 113; Edinéia Alves Pereira, 5766, 113; Charles Leonardo Silva Lima, 5767, 114; Egidio Rodovalho da Silva, 5768, 114; Elaine Silva de Souza Nunes, 5769, 114; Elizângela Alves Santos, 5770, 115; Fabiano Augusto Camargo Figueiredo, 5771, 115; Felipe Herbet Braga dos Santos, 5772, 115; Helenara Brito dos Santos, 5773, 116; Halanna Porto Batista, 5774, 116; Irsidiana Fernandes de Oliveira, 5775, 116; Karine Francine de Oliveira, 5776, 117; George Wilson Alves, 5777, 117; Juraci Dantas de Carvalho, 5778, 117; Lauriane Rodrigues da Silva, 5779, 118; Léa Pereira de Santana, 5780, 118; Luciano da Costa Lima, 5781, 118; Maria do Socorro Vieira Matos, 5782, 119; Maria Santos de Santana, 5783, 119; Mayara Neida Furbino Alves, 5784, 119; Natiele Gomes de Almeida, 5785, 120; Natalia Souza dos Santos, 5786, 120; Odair Alves de Oliveira Júnior, 5787, 120; Pablo Victor de Oliveira Souza, 5788, 121; Rafael Guimarães Selfiteli, 5789, 121; Reginaldo Gomes dos Santos, 5790, 121; Ricardo Marques Vieira, 5791, 122; Robledo Sancho Barros da Conceição, 5792, 122; Rodrigo Paes de Sousa, 5793,122; Suêd Lima da Silva, 5794, 123; Thiago Vinicius Calile, 5795, 123; Vantuel Bruno Coêlho Albuquerque, 5796, 123; Wagner Holanda Martins, 5797, 124; Gilvan Rodrigues de Carvalho, 5798, 124; Diretora Margareth da Silva Lopes Reg. nº 108-MEC; Secretário Escolar Agna Santana Borges Xavier Reg. nº 1062-DIE/SE/DF.

CENTRO EDUCACIONAL EVOLUÇÃO, Credenciado pela Portaria nº 160 de 17/07/2009-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 01, Adalberto Rodrigues Evangelista, 240, 81; Adalcino Rodrigues Lopes, 241, 82; Adriana Martins de Paiva, 242, 82; Ailton Cesar Rodrigues Costa, 243, 82; Ailton de Oliveira, 244, 83; Alan Ricardo de Araújo Oliveira, 245, 83; Alexandre Rezende Linhares, 246, 83; André Alves Bonifacio, 247, 84; André Luiz Gomes, 248, 84; André Quinderé Castelo Branco Domingos Mourão, 249, 84; Andreia Rodrigues e Silva, 250, 85; Angelia Lina de Oliveira, 251, 85; Angelica Ribeiro Carneiro, 252, 85; Antonia de Maria Fernandes de Carvalho Coelho, 253, 86; Antônia Maria Gomes de Moura, 254, 86; Antonia Viana de Sousa, 255, 86; Antonio Cândido Durães Nery, 256, 86; Arnaldo Batista dos Santos, 257, 87; Bárbara Santos Botelho Sabino , 258, 87; Bruno Braz dos Santos Queiroz, 259, 87; Bruno Leonardo Barbosa do Nascimento, 260, 88; Camila Ramos de Oliveira, 261, 88; Carlos Augusto da Silva Machado, 262, 88; Charlley Rochelly Corcino Lopes, 263, 89; Cleidivan Pereira Cardoso, 264, 89; Damião Fernandes Barbosa, 265, 89; Danielle Mendes Barreto, 266, 90; Danilo Alves Pereira, 267, 90; Deisiane Christiane Teles da Silva, 268, 90; Deivid Lopes dos Santos, 269, 91; Diego Rangel Lima, 270, 91; Divina Aparecida Moreira, 271, 91; Divino Marcos da Silva, 272, 92; Divino Pinto Gonçalves, 273, 92; Doralice de Paula e Silva, 274, 92; Ecimar Araujo dos Santos, 275, 93; Edivaldo Rodrigues Silva, 276, 93; Edmar Pereira de Souza, 277, 94; Eduardo Bruce Leite Dias, 278, 94; Elena Gomes de Moura, 279, 94; Elizangela Samara Arias Andrade, 280, 95; Emiliana Gomes dos Santos, 281, 96; Enoque Alves, 282, 96; Euripedes Jesus de Oliveira, 283, 96; Fabiana Santos Batista, 284, 97; Fausto Pereira da Rocha, 285, 97; Felipe Magalhães Albuquerque, 286, 97; Fernando Souza dos Santos , 287, 98; Franciedson Barros Silva, 288, 98; Geison Gonçalves Pita, 289, 98; Gilberto da Nóbrega Lima, 290, 99; Gildasio Gonçalves Xavier, 291, 99; Gilmar Martins Ferreira, 292, 99; Gilvan Coelho de Assis, 293, 100; Hebert Silva Cardoso, 294, 100; Henrique Aguiar e Silva, 295, 100; Ingrid Menezes da Silva, 296, 101; Ireny de Oliveira Teixeira, 297, 101; Itamar Alves de Faria, 298, 101; Ivanilda Ribeiro dos Santos, 299, 102; Jaime da Luz Filho , 300, 102; Jennifer Wantuil de Oliveira Aguiar, 301, 102; Jessica Souza Gomes, 302, 103; João Marcos Batista Queiroz, 303, 103; Joaquim José Amorim, 304, 103; José Erismar Souza Santos, 305, 104; Jose Henrique Toledo, 306, 104; Joyce Cristina Rodrigues de Freitas, 307, 104; Juliana Maria de Oliveira Ramos, 308, 105; Julio Cesar Lopes Junior, 309, 105; Kessley Bernadino de Avelar, 310, 105; Kleiton Silva Souza, 311, 106; Kleritonn Batista Moura, 312, 106; Laudiana Rodrigues de Almeida, 313, 106; Leomar Alves, 314, 107; Leonardo Jose Barbosa de Farias, 315, 107; Luciana dos Passos Miranda Damasceno, 316, 107; Luciano Peixoto Junior, 317, 108; Marcello Du Hau Manhães Moreira, 318, 108; Márcio Andrei Araujo, 319, 108; Marco da Conceição da Silva, 320, 109; Marcos Candido Sanchez da Silva, 321, 109; Maria Aparecida Mendonça, 322, 109; Maria José Gomes de Moura, 323, 110; Maria Luisa Abadio Lopes, 324, 110; Maria Regina Lopes, 325, 110; Marilene Gomes Monteiro, 326, 111; Marília Gomes Moreira, 327, 111; Marlete Ferreira da Silva, 328, 111; Maxsirley Washington Luiz de Castro, 329, 112; Michel Araujo Moreira, 330, 112; Miltomar Regis de Sousa, 331, 112; Nabor Tamura, 332, 112; Nelson Lopes Cesar, 333, 113; Paulo Roberto Pereira Rocha, 334, 113; Pedro José Oliveira Filho, 335, 113; Pedro Rangel Souza Fontes, 336, 114; Rafaela Andre Ferreira, 337, 114; Raimundo Marconio da Silva, 338, 114; Raimundo Pereira Lopes, 339, 115; Regiane Xavier Santos, 340, 115; Regina Teles Guimaraes, 341, 115; Renata da Silva Leão, 342, 116; Ricardo da Silva Mota, 343, 116; Rui Zamora Garcia Nunes Junior, 344, 116; Sara Castro Silva, 345, 117; Shirley Cristina de Souza, 346, 117; Simone Aleixo Bernardo, 347, 117; Sônia Maria de Mendonça Barbosa, 348, 118; Suellen Rodrigues Oliveira , 349, 118; Tarciso Irdes de Faria , 350, 118; Terezinha de Jesus Pereira Regis, 351, 119; Thaianny Germinio Felix, 352, 119; Valdecy Vaz da Costa, 353, 119; Vanderléia de Souza Santos, 354, 120; Vanicleide Dias Pereira, 355, 120; Vilma Miguel da Silva, 356, 120; Wagner Jeske Lima, 357, 121; Wanderleia Pacheco Rosa, 358, 121; Wilson Soares Pereira, 359, 121; Diretora Magna Aparecida de Oliveira Ribeiro Reg. nº 679/2007-MEC; Secretária Escolar Izânia Souza Coêlho Reg. nº 1252-SUBIP/SEDF.

## RETIFICAÇÃO

Na Relação de Concluintes do ENSINO DE 2º GRAU, do Centro Educacional Pré-Universitário de Brasília, publicada no DODF nº 29 de 10 de fevereiro de 2010, ONDE SE LÊ: "... ENSINO DE 2º GRAU...", LEIA-SE: "... ENSINO DE 2º GRAU-HABILITAÇÃO BÁSICA EM QUÍMICA..."

Na Relação de Concluintes do Ensino Médio-Educação de Jovens e Adultos, do Centro Educacional Evolução, publicado no DODF nº 09 de 14 de janeiro de 2010, ONDE SE LÊ: "... Charleston David Milhomem...", LEIA-SE: "... Charleston David Milhomem Oliveira...", ONDE SE LÊ: "... Tâmil de Carvalho...", LEIA-SE: "... Tâmil de Carvalho Passos...", e publicado no DODF nº 217 de 11 de Novembro de 2009; ONDE SE LÊ: "... Welton Ferreira da Cruz...", LEIA-SE: "... Welton Ferreira da Cruz D'olerante..."

## CANCELAMENTO

Cancelar os nomes dos alunos Gabriela da Costa Lino, 403, 213; Luccas Zappalá Abdalla, 404, 214 na publicação da Relação de Concluintes do Ensino Médio, do Colégio Marista João Paulo II, publicada no DODF nº 21 de 29 de janeiro de 2010, por ter sido publico indevidamente.

**SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE**

## DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 09 de fevereiro de 2010.

Processo: 220.000.827/2009. Interessado: SERPRO – SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS. Assunto: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Tendo em vista o disposto no artigo 26 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação, a favor da empresa SERPRO – Serviço Federal de Processamento de Dados, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), para fornecimento do serviço de certificação digital, consoante Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, às fls. 76/77.

AGUINALDO SILVA DE OLIVEIRA

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**

## SUBSECRETARIA DA RECEITA

**DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE  
POSTO DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA**

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 12, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2010.

O CHEFE DO POSTO DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 27.782, de 15 de março de 2007 e na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002 e, no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, combinada com a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, e fundamentado na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001 e pela Lei nº 4.071, de 27 de dezembro de 2007, resolve: INDEFERIR o pedido de Remissão do IPVA para o exercício de 2007, para o veículo abaixo relacionado, por não observar condição estipulada em lei, na ordem: PROCESSO – INTERESSADO – PLACA – MOTIVO: 046-008.353/2007 – LUIZ NEUZIVAM DA SILVA – JJQ4628 - Roubo ocorrido em data posterior ao vencimento das parcelas do IPVA/2007 e pagamento das cotas do IPVA. O interessado tem o prazo de 20 dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme § 3º, do artigo 70 do Processo Administrativo Fiscal, Decreto nº 16.106/94.

JADSON VIEIRA CAMPOS

DESPACHO DE DEFERIMENTO Nº 04, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2010.

O CHEFE DO POSTO DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 27.782, de 15 de março de 2007 e na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002 e, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009; artigo 1º, inciso I, alínea "b" da Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, resolve: AUTORIZAR a Compensação/Restituição de tributo ao requerente abaixo relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO – INTERESSADO – IMPOSTO – VALOR; 0046-003178/2009 - JOSE SOARES DE ARAUJO – IPTU/TLP – 177,50.

JADSON VIEIRA CAMPOS

**TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS  
TRIBUNAL PLENO**

## PAUTA DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL PLENO

Faço público, de ordem do SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SAIN, Projeção H, Edifício – Sede CODEPLAN – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento do TRIBUNAL PLENO do TARF, que se realizará no dia 26 de fevereiro de 2010, sexta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), para prosseguimento de julgamento:

RE 024/2009, Recorrente ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO – ASSUPERO, Advogado Nilton Ribeiro Landi e/ou, Recorrida 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO GIOVANI LEAL DA SILVA).  
PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

PE 018/2009, Requerente EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT, Advogada Vanessa Bittes Terra e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relator Conselheiro Suplente José Aparecido da Costa Freire.

PE 036/2009, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti.

PE 040/2009, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito.

RE 078/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes.

RE 199/2009 e RE 200/2009, Recorrentes VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA. e Fazenda Pública do Distrito Federal, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relator Conselheiro Giovanni Leal da Silva.

RE 273/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relatora conselheira Maria Helena Lima Pontes.

RE 274/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relator Conselheiro Kleber Nascimento.

RE 281/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti.

RE 291/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relator Conselheiro Kleber Nascimento.

Brasília/DF, em 1º de fevereiro de 2010.

GESSY DIAS  
Assistente

**1ª CÂMARA**

## PAUTA DE JULGAMENTO DA 1ª CÂMARA

Faço público, de ordem do SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SAIN, Projeção H, Edifício Sede – CODEPLAN – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 24 de fevereiro de 2010, quarta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), para início de julgamento:

RV 378/2009, Recorrente GYN COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Kleber Nascimento.

RV 384/2009, Recorrente DISTRIBUIDORA DE PEÇAS KAMPEÃO LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Suplente José Aparecido da Costa Freire.

Faço público, de ordem do SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SAIN, Projeção H, Edifício Sede – CODEPLAN – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 25 de fevereiro de 2010, quinta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), para início de julgamento:

RV 229/2009, Recorrente LOCALIZA RENT A CAR S/A, Advogada Tânia Maria Amaral Dinkhuyzen e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Suplente José Aparecido da Costa Freire.

RV 412/2009, Recorrente RODOVIÁRIO UNIÃO LTDA., Advogado Anísio Batista Madureira e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Giovanni Leal da Silva.

RV 442/2009, Recorrente FÁBIO WOLNEY CARREIRO, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia.

Brasília/DF, em 1º de fevereiro de 2010.

GESSY DIAS  
Assistente

**2ª CÂMARA**

## PAUTA DE JULGAMENTO DA 2ª CÂMARA

Faço público, de ordem do SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SAIN, Projeção H, Edifício – Sede CODEPLAN – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 22 de fevereiro de 2010, segunda-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), para início de julgamento:

RV 311/2009 e REO 077/2009, Recorrentes VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA. e Subsecretaria da Receita, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorridas Subsecretaria da Receita

e VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito.

RV 411/2009, Recorrente BETA RODOVIÁRIO LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas.  
RV 495/2009, Recorrente COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti.

Faço público, de ordem do SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SAIN, Projeção H, Edifício – Sede CODEPLAN – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 23 de fevereiro de 2010, terça-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), para início de julgamento:

RV 410/2009, Recorrente BRASIL TRANSPORTES INTERMODAL LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes.

RV 471/2009, Recorrente GOMES KOUZAK MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA. – ME, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas.

RV 476/2009, Recorrente BRAZ PERFILADOS LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti.

Faço público, de ordem do SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SAIN, Projeção H, Edifício – Sede CODEPLAN – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 24 de fevereiro de 2010, quarta-feira, às dezesseis horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 256/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes.

RV 297/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda, Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas.

Brasília/DF, em 1º de fevereiro de 2010.

CESSY DIAS  
Assistente

## SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

### COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

#### RETIFICAÇÃO

Na Decisão do Conselho de Administração referente ao processo 112.004.673/2009, publicado no DODF nº 26, dia 05 de fevereiro de 2010, página 08, ONDE SE LÊ: "... amparado no art. 25, inciso I...", LEIA-SE: "... amparado no art. 24, inciso IV..."

## SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

PORTARIA CONJUNTA Nº 08 - SEPLAG/NOVACAP, 10 de fevereiro de 2010.

Os titulares dos órgãos cedente e favorecido, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, resolvem:

Art. 1º. Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO: 32101 – SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

UG: 320101 – SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

PARA: UO: 22201 – COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL

UG: 190201 – COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL

PLANO DE TRABALHO: 04.122.0100.3943-0001

NATUREZA DE DESPESA	FONTE	VALOR R\$
33.90.39	100	149.355,53

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário, para fazer face às despesas com contratação de empresa especializada para a avaliação de infiltrações nas empenas e revestimento de pilares da fachada do Anexo do Palácio do Buriti, localizado no Eixo Monumental, em Brasília - DF. Processo: 112.000.146/2010

Art. 2º. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO PINHEIRO PENNA  
U.O Cedente

JOSÉ ALVES DE MELO JÚNIOR  
U.O Favorecida

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 18, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso "X" do artigo 204, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 40, de 23 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º - Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, instituída pela Ordem de Serviço nº 821, de 1º de dezembro de 2009, incumbida de apurar dos fatos constantes do Processo 060.012.927/2009.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM CARLOS DA SILVA DE BARROS NETO

PORTARIA Nº 19, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso "X" do artigo 204, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 40, de 23 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º - Prorrogar por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Ordem de Serviço nº 817, de 1º de dezembro de 2009, incumbida de apurar dos fatos constantes do Processo 277.000.896/2009. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM CARLOS DA SILVA DE BARROS NETO

PORTARIA Nº 20, DE 30 DE FEVEREIRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso "X" do artigo 204, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 40, de 23 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º - Prorrogar por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída por meio da Ordem de Serviço nº 755, de 09 de novembro de 2009, publicada no DODF nº 217, de 11 de novembro de 2009, incumbida de apurar os fatos constantes do Processo 276.000.085/2004.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM CARLOS DA SILVA DE BARROS NETO

## SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

### TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 19, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010.

O DIRETOR GERAL DO TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso VIII do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007. Considerando a necessidade de promover a melhoria, modernização e segurança do transporte coletivo do Distrito Federal, bem como diante das competências contidas nos artigos 4º, III, 31 da Lei nº 4011/2007, artigo 6º e 14, XVIII do Decreto nº 30.584, de 16 de julho de 2009, artigos 12 "o", 31 da Portaria nº 98/2007-ST, resolve que:

Art. 1º - As Empresas Operadoras são responsáveis pela coleta e análise das imagens gravadas em seus veículos, pertencentes ao STPC/DF, conforme rotina diária de recolhimento de veículos nas garagens.

Art. 2º - As Empresas Operadoras devem se capacitar e se instrumentalizar com microcomputadores, software e pessoas, para a execução das atividades diária de coleta, análise e armazenamento das imagens gravadas pelo kit composto por DVR e 2 câmeras, doravante denominado de Módulo Embarcado de Gravação de Imagem do Sistema Inteligente de Transporte do DF, que será instalado nos veículos do Serviço Básico por ônibus e Microônibus do STPC/DF.

Art. 3º - As Empresas Operadoras devem comunicar, por meio de relatório, à DFTRANS qualquer perda de imagens gravadas, com a descrição das datas, horas, intervalos, veículos e os motivos das respectivas perdas. Este relatório deve ser encaminhado no primeiro dia útil subsequente ao problema identificado.

Art. 4º - Os veículos só poderão circular com defeito em alguns dos componentes do sistema embarcado de gravação de imagem, em circunstâncias excepcionais em que não houver outro veículo reserva em condições de substituir o veículo com problema no respectivo sistema.

Art. 5º - O armazenamento das imagens realizado pelas Empresas Operadoras deve ser pelo período mínimo de 60 (sessenta) dias. Entretanto, os veículos envolvidos em qualquer tipo de acidente ou ilícitos administrativos, civis ou penais deverão ter suas imagens encaminhadas imediatamente para o DFTRANS e armazenadas por um período mínimo de 2 (dois) anos.

Art. 6º - As Empresas Operadoras devem disponibilizar os arquivos digitais das imagens, no meio magnético e/ou de comunicação mais viável, conforme o volume das imagens a serem encaminhadas, sempre que solicitado pela DFTRANS ou Órgãos de Segurança, nos prazos estipulados nas respectivas solicitações.

Art. 7º - As Empresas Operadoras devem designar um responsável para o acompanhamento na execução dos serviços e o recebimento do Módulo Embarcado de Gravação de Imagem em seus veículos.

Art. 8º - Sob pena de perda de garantia, as Empresas Operadoras ficam desautorizadas a efetuar qualquer tipo de manutenção no sistema embarcado de gravação de imagem. Caso este sistema tenha necessidade de manutenção durante o período de garantia, deve ser acionada a empresa responsável pela instalação para efetuar o serviço.

Art. 9º - As Empresas Operadoras serão responsáveis pelos custos do reparo e/ou substituição do sistema embarcado de gravação de imagem, eventualmente danificados por mau uso, acidentes de trânsito, vandalismo ou por casos fortuitos e de força maior, inclusive o custo de mão-de-obra para a execução deste serviço.

Art. 10 - Deverá ser fixado selo indicativo com dimensões 12cmX15cm informando aos usuários de transporte que os mesmos podem estar sendo filmados, conforme modelo abaixo. Este selo deverá ser fixado no canto inferior direito do parabrisa, perto da porta e um outro no vidro da janela perto do cobrador.

Parágrafo Único - As imagens provenientes do Módulo Embarcado de Gravação de Imagem somente poderão ser divulgadas mediante autorização prévia do poder público competente, ficando sob responsabilidade da Empresa Operadora as sanções por uso e divulgação indevida das referidas imagens.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES  
TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS



Para sua segurança  
Veículo Monitorado por Imagem

Art. 11 - Os eventuais danos causados durante a instalação dos Kits no interior dos veículos e devidamente comprovados que tenha sido falha da empresa responsável por esta instalação, estes danos serão reparados pela mesma. Para tanto as Empresas Operadoras deverão realizar inspeção ao término de cada instalação e mediante registro no Termo de Conclusão de Instalação (abaixo) ou apresentar laudo técnico comprovando a origem do problema.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES  
TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS  
GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA



### Termo de Conclusão de Instalação

Instalação do kit com 02 (duas) câmeras, uma unidade de gravação (DVR) e 01 (um) Pen Drive com capacidade de 16GB, nos veículos relacionados abaixo, conforme o contrato nº 14/2009.

Empresa:				
Data:		Ordem de serviço Nº		
Local:				
Responsável pela instalação:				
Responsável pela Empresa (nome e matrícula):				
	Placa	N. Ordem	Patrimônio	Visto
1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				
10				
11				
12				
Observação:				
Atesto que o(s) kit(s) relacionado(s) neste termo foi(ram) instalado(s) e os veículos entregues sem nenhuma avaria.				

Art. 12 - A Empresa Operadora será fiel depositária do módulo embarcado de gravação de imagem (DVR, câmera e Pendrive), para ao término de cada instalação a DFTRANS após conferência do Termo de Conclusão de Instalação encaminhará Termo de Responsabilidade para ser assinado.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES  
TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS  
GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA



### TERMO DE RESPONSABILIDADE

TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS  
Data:

#### EMPRESA:

Descrição: Kit de monitoramento de imagens formado por: 01 (um) DVR HD1000M - (novo), 02 (duas) câmeras SE 1001 II - (novo) e 01 (um) Pen Drive de 16Gb

Declaro ter recebido o(s) bem (ns) relacionado (s) no presente termo, no estado de conservação indicado, pelo (s) qual (is) assumo total responsabilidade pela guarda e conservação comprometendo-me inclusive a informar à Gerência de Administração e Logística sobre todas as ocorrências relativas ao (s) bem (s) e ressaltar o órgão por perdas e danos, caso comprovada a omissão de responsabilidade de minha parte, conforme os termos da Instrução de Serviço Nº 0000/2010 sem prejuízo das legislações vigentes e suas penalidades.

Número do patrimônio	Número do patrimônio	Número do patrimônio

(Número e assinatura do Responsável pelo bem)

Art. 13 - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

PAULO HENRIQUE BARRETO MUNHOZ DA ROCHA

## SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL E CORREGEDORIA GERAL

### SUBSECRETARIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 15, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2010.

A SUBSECRETARIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL E CORREGEDORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, substituta, no uso da competência estabelecida pela Lei Distrital nº 3.862, de 30 de maio de 2006, e considerando que o valor do prejuízo ocasionado ao Erário do Distrito Federal, relativo aos processos em questão, é inferior à alçada estabelecida pela Resolução nº 181/2007/TCDF, de 16 de outubro de 2007, publicada no DODF nº 203, de 22 de outubro de 2007, não tendo sido a tomada de contas especial instaurada por determinação do Tribunal de Contas do Distrito Federal e, ainda, tendo em vista as razões apresentadas pelas Comissões Tomadoras responsáveis pela realização das Tomadas de Contas Especial a que se referem os processos abaixo, resolve: Art. 1º. Prorrogar, na forma solicitada pela Diretoria de Execução da Área II, a contar do dia subsequente ao vencimento, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão das Tomadas de Contas Especial a que se referem os processos 052.002.220/2006, 053.002.205/2006, 054.000.199/2007, 054.001.223/2007, 100.001.811/2006 e 148.000.076/2007; por 90 (noventa) dias, o prazo para conclusão da Tomada de Contas Especial a que se referem os processos 030.005.299/2006, 040.000.288/2008, 052.001.713/2007, 052.002.220/2006, 053.002.038/2007, 054.000.008/2008, 054.001.183/2008, 054.001.349/2007, 054.001.562/2007, 054.001.565/2007, 054.001.767/2007, 060.002.714/2006, 080.000.353/2003, 080.008.883/2007, 080.024.707/2007, 080.024.737/2007, 080.024.974/2006, 080.034.383/2007, 138.001.900/2007, 145.000.193/2005, 149.000.153/2007, 150.001.229/2006, 195.000.076/2007, 260.033.322/2003, 370.000.037/2008, 380.001.718/2007, 380.002.652/2008, 380.002.793/2008, 390.007.514/2008 e 410.003.044/2008, ressaltando que a Comissão responsável pela instrução dos processos 030.005.299/2006, 052.002.220/2006, 053.002.205/2006, 054.001.349/2007, 060.002.714/2006, 100.001.811/2006 e 148.000.076/2007, deverá conferir celeridade à apuração destes procedimentos tomadores.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA PRADO TOMAZ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 16, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2010.

A SUBSECRETARIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL E CORREGEDORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, substituta, no uso da competência estabelecida pela Lei Distrital nº 3.862, de 30 de maio de 2006, e considerando que o valor do prejuízo ocasionado ao Erário do Distrito Federal, relativo aos processos em questão, é inferior à alçada estabelecida pela Resolução nº 181/2007/TCDF, de 16 de outubro de 2007, publicada no DODF nº 203, de 22 de outubro de 2007, não tendo sido a tomada de contas especial instaurada por determinação do Tribunal de Contas do Distrito Federal e, ainda, tendo em vista as razões apresentadas pelas Comissões Tomadoras responsáveis pela realização das Tomadas de Contas Especial a que se referem os processos abaixo, resolve: Art. 1º. Prorrogar, na forma solicitada pela Diretoria de Execução da Área I, a contar do dia subsequente ao vencimento, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão das Tomadas de Contas Especial a que se referem os processos 080.007.915/2007 e 080.007.916/2007; por 90 (noventa) dias, o prazo para conclusão da Tomada de Contas Especial a que se referem os processos 052.000.010/2008, 052.000.012/2008, 052.000.014/2008, 052.000.015/2008, 052.000.194/2008, 052.000.648/2008, 052.001.083/2008, 052.001.173/2008, 054.000.156/2008, 054.000.157/2008, 054.000.262/2008, 054.000.700/2008, 054.000.701/2008, 054.001.146/2008, 054.001.595/2008, 054.001.736/2007, 054.001.943/2008, 054.001.975/2008, 060.013.926/2006, 080.001.198/2004, 080.032.839/2005, 080.033.117/2007, 080.036.097/2005, 150.000.595/2003, 170.000.313/2006, 220.000.139/2006, 220.000.145/2006, 270.000.906/2005, 271.000.270/2006, 380.001.106/2008 a 380.001.120/2008 e 400.000.722/2008.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA PRADO TOMAZ

## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

### DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

Em 10 de fevereiro de 2010.

Despacho nº 27/2010 - DGA(AA); Processo nº 455/2009; Interessada: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA; Assunto: Reconhecimento de dívida por exercícios anteriores. No uso da competência delegada no inciso V do art. 1º da Portaria nº 226, de 20 de novembro de 2009, RECONHEÇO a dívida por exercícios anteriores, com base nos artigos 80 e 81 do Decreto - GDF nº 16.098, de 29.11.94, em favor da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no montante de R\$ 2.007,91 (dois mil sete reais e noventa e um centavos), referente à cessão do servidor DÉRIO BARBOSA LAMOUNIER, que se refere a diferença do valor inscrito em restos a pagar não processados e o montante alusivo aos meses de novembro e dezembro de 2009, somente cobrados neste exercício.

PAULO CAVALCANTI DE OLIVEIRA

### SECRETARIA DAS SESSÕES

PAUTA Nº 5/2010, SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 18 DE FEVEREIRO DE 2010. (\*)

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4318.

Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha: 1) 2060/00, Contrato, 3ª ICE - Divisão de Auditoria; 2) 33511/06, Aposentadoria, Rosirene Aparecida de Araújo Malagal; 3) 27567/07, Licitação, SEPLAG; 4) 16667/08, Representação, MPJTDF - Procuradora Márcia; 5) 12178/09, Aposentadoria, Simone Jaensh Linhares de Lima; 6) 16092/09, Aposentadoria, Divino Geraldo Gontijo; 7) 34422/09, Pensão Civil, Jose Luiz da Costa Filho; 8) 37529/09, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF; 9) 38231/09, Admissão de Pessoal, Secretaria de Saúde.

Auditor José Roberto de Paiva Martins: 1) 37260/09, Tomada de Contas Especial, SEOPS; 2) 37308/09, Tomada de Contas Especial, SEOPS; 3) 37901/09, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 4) 40937/09, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 5) 40945/09, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 6) 41062/09, Tomada de Contas Especial, CBMDF.

(\*) Elaborada conforme o artigo 1º da Resolução nº 161, de 09 de dezembro de 2003.